



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, telefone 31 3895-1066, CEP 36.580-000 – Teixeira/MG.

LEI MUNICIPAL Nº 1.261/2007

“Dispõe sobre estabelecimentos comerciais e normas de comercialização do produto denominado (Cola de Sapateiro) e similar e dá outras providências”.

O Povo do Município de Teixeira, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o cadastro comercial, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, de estabelecimentos que comercializam o produto “Cola de Sapateiro” e similares;

Parágrafo Único. Entende-se como “Cola de Sapateiro e similares” toda e qualquer cola cuja composição química contenha solventes hidrocarbonetos aromáticos (Tolueno ou toluol, benzeno, hexano, xileno ou xilol).

Art. 2º. A inscrição no cadastro de que trata esta Lei é obrigatório;

Art. 3º. A inscrição dos estabelecimentos já licenciados deverá ser feita no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da vigência desta Lei;

Art. 4º. Fica proibida a exposição do produto em qualquer ponto do estabelecimento comercial, visível ao consumidor;

Art. 5º. Fica instituído o receituário comercial, por meio de impresso padronizado pela Secretaria Municipal de Saúde, que terá por finalidade a identificação do consumidor;

Parágrafo Único. O receituário comercial será preenchido pelo vendedor no ato da expedição da nota fiscal e ficará como documento integrante da venda, para efeito de fiscalização.

Art. 6º. A venda do produto será facultada a pessoas física maiores de 18 (dezoito) anos, ou jurídicas, cadastradas previamente na Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 7º. Compete ao Setor de Fiscalização do Município verificar o cumprimento do disposto nesta Lei, bem como aplicar aos infratores as penalidades nela previstas:



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, telefone 31 3895-1066, CEP 36.580-000 – Teixeira/MG.

I – As penalidades ficam estabelecidas em 05 (cinco) UFM - Unidade Fiscal Municipal, a cada autuação.

II – As multas serão cumulativas quando resultarem do não cumprimento das obrigações, até a terceira reincidência.

III – No caso da terceira reincidência, além da aplicação da multa, não será permitida a renovação do alvará de licença para funcionamento.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeiras/MG, 19 de abril de 2007.


José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal